

Lei n: 542/87

"Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 88/90".

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Gotardo para o triênio de 1.988/1990, elaborado na forma do artigo 5º do Decreto Lei n: 1.875, de 15 de julho de 1.981 estima, para o período as despesas de Capital em Cr\$ 322.900.00 (trêscentos e vinte e dois milhões e novecentos mil (novecentos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1988/90, são assim discriminados:

Recitas de Capital	1.988	1.989	1.990	Total
Supramt do orçamento	94.500.000,00	43.600.000,00	11.800.000,00	79.900.000,00
Operação de Créditos	20.000.000,00	25.000.000,00	40.000.000,00	85.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.400.000,00
Transferências de Capital	93.600.000,00	25.000.000,00	40.000.000,00	88.600.000,00
Outras Recitas de Capital	16.000.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00	66.000.000,00
Soma	84.500.000,00	114.600.000,00	123.800.000,00	322.900.000,00

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se na seguinte forma:

Despesas por Unidades	1988	1989	1990	Total
Gabinete e Secretaria	600.000,00	500.000,00	800.000,00	1.900.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.900.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	5.700.000,00

*Almeida*

Serviço de Educação e Cultura	4.100.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	12.400.000,00
Saúde e Assistência Social	4.400.000,00	4.400.000,00	4.600.000,00	12.800.000,00
Serviços Urbanos	36.000.000,00	46.000.000,00	40.000.000,00	122.000.000,00
Serviços de Obras Públicas	24.500.000,00	36.500.000,00	47.500.000,00	108.500.000,00
Serviço Mun. Estradas Rodagem	12.700.000,00	21.000.000,00	25.000.000,00	58.700.000,00
<b>Total</b>	<b>84.500.000,00</b>	<b>114.600.000,00</b>	<b>123.800.000,00</b>	<b>322.900.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração dos Relatórios Orçamentários Anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas as dotações, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criadas novas e suprimidas ou reformuladas dotações constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.988 a 1.990 estimadas a preço de 1987 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes a esses exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 06 de dezembro de 1.987.

*Paulo Gejo*  
 PAULO GEJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Erlí Rosana Alves*  
 Erlí Rosana Alves  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL